

### Ordenando a criação do lugar de Mestre de Campo em Cuyabá e Goyaz

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup>, daq.<sup>m</sup>, e dalem mar em Africa S.<sup>or</sup> de Guiné, etc. —Faço saber a vós Antonio da Silva Caldeira Pimentel G.<sup>or</sup> da Cap.<sup>nia</sup> de São Paulo, que havendo visto a conta que me destes em carta de outo de Junho do anno passado sobre o estado em que se achão as Minas do Guayazes, e de se confirmar cada dia maiz a certeza de sua riqueza, sendo precizo q' mandasse para ellas hũ Ouvidor, e hũ Mestre de Campo: Me pareceo mandar vos dizer por resolução de vinte, e tres do prezente mez, e anno, em consulta do meu concelho ultr.<sup>o</sup>; Sou servido ordenar se criem de novo os dous Mestres de Campo pagos para o governo do Cuyaba, e Goyazes, na forma que na vossa carta apontaes; ordenando lhes se não intrometão na administração da Justiça, mais q' para dar auxilio eficaz ao Ouvidor, quando lho pedir para haver de exercitar o seu menisterio, o q.' se entende no Cuyabã porque por hora não parece necess.<sup>o</sup> crear se novo Ouvidor para os Goyazes; e bastará que o Ouvidor, que vay de novo para essa Capitania, passe logo a vizitar aquellas Minas, e achando nellas gente, e povo suficiente, estabeleça nellas hũa Villa na forma que dispoem a Ordenação, apontando para ella o sitio o Governador, o que fará com concelho das pessoas maiz praticas do Paiz, e ao Juiz pela Ordenação, que conhecer dos feitos dará ajuda, e favor, p.<sup>a</sup> que os seus mandados e determinações *tenhão* cumprido e feito; e que p.<sup>a</sup> a guerra q' se faz ao Genticio barbaro daquelles Certões procedão para ella todas aquellas dilligencias, q' tenho determinado nas minhas ordès, por ser esta materia digna de toda a ponderação. El Rey nosso S.<sup>or</sup> o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, e Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza



e Menezes Concelhr.<sup>os</sup> do Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. Antonio de Souza Per.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>1</sup> em vinte e seis de Fevr.<sup>o</sup> de mil sete centos trinta, e hũ. O Secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçalo M.<sup>e</sup> Galvão de Lacerda.*—*Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes.*

---

### **Sobre a restituição de impostos duplamente pagos por mineiros**

Dom João por graça de Ds. Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup>, e dalem mar em Africa Snór de Guinê, etc.  
—Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeira Pimentel Governador da Capitania de S. Paulo, que havendo visto a conta que me destes em carta de vinte e tres de Julho do anno passado sobre o ouro que mandastes reter na Caza da fundição, pertencente ás pessoas, que no anno de mil, sette centos vinte, e oito o trouxerão das Minas do Cuyabá com o fundamento de Satisfazerem os quintos, que naquellas Minas havia pago por bateyas: Me pareceo ordenarvos por rezolução de vinte e trez do presente mez, e anno em consulta do meu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> se restituão as partes q' vierão do Cuyabá na monção do anno de mil, sette centos, vinte e oito o ouro q' se lhe tirou de quintos pelos haverem pago por bateyas, e ser injusto duplicar-se-lhes aquella cobrança (1), q' suposto nessas remessas pudesse vir algũ ouro tirado nos primeiros mezes de mil sette centos, vinte, e oito, hé impossivel a liquidação, e só poderia ter lugar deixada no juram.<sup>o</sup> das partes, quanto maiz, que ellas procêderão na boa fé do q' se lhes havia declarado pelos Governadores, que não podião dar me-

---

(1) Caldeira Pimentel, como governador de S. Paulo, roubava o fisco e fazia os mineiros pagarem o imposto duas vezes!

(N. da B.)

